



LEI Nº 3.864/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.057/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 3.057/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os dados referentes ao CAE deverão ser informadas pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE www.fnde.gov.br, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhadas ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto de nomeação dos membros do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre – ES, 07 de maio de 2024


NEMROD EMERICK – NIRRÔ
Prefeito Municipal